



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA

20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



Processo SEI nº 0008110/2025-86

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 30-07-2025

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deliberou na seguinte conformidade, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do voto do Relator:

(i) Fixou prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que os 110 RPPSs listadas no Anexo do Relatório Técnico 1244736 apresentem os instrumentos que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos RPPSs, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

(ii) Determinou a notificação dos 28 RPPSs constantes no Anexo do Relatório 1244736 para que promovam a revisão imediata, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dos descontos e sua conferência regular, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

(iii) Determinou a adoção, pelos 219 RPPSs, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de formas de validação das autorizações pelos aposentados e pensionistas, preferencialmente por biometria;

(iv) Fixou razo improrrogável de 30 (trinta) dias para que os regimes listados no Anexo do Relatório Técnico 1244736 apresentem as autorizações que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA

20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



RPPSs, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

(v) Determinou a notificação dos 219 RPPSs para que diligenciem junto às 845 entidades consignatárias entrevistadas por amostragem, bem como às demais entidades consignatárias atuantes no estado de São Paulo, para que mantenham acervo atualizado com as autorizações e os instrumentos que amparam os descontos firmados entre a entidade e o RPPS;

(vi) Determinou que os regimes indicados no Anexo do Relatório Técnico 1244736 que não possuem normativo interno, editem normas internas de caráter operacional; bem como que os regimes indicados no Anexo do Relatório Técnico 1244736 que possuem algum ato normativo interno, a revisão e adequação em todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas à descontos associativos em benefícios previdenciários, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

(vii) Determinou a todos os 19 RPPS que não possuem canais de atendimento, constantes no Anexo do Relatório Técnico 1244736, a implementação, no prazo de 90 (noventa) dias, de sistemas de ouvidoria que permitam a realização de denúncias, reclamações e questionamentos acerca de eventuais valores descontados, bem como que tais demandas sejam processadas de maneira célere e resolutiva, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
20^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**PRESIDENTE – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCURADORA–GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA
FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
PROCURADOR–CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO DENIS DELA VEDOVA
GOMES**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG.
- Ao Gabinete do Conselheiro Relator, para o que determinar.

SDG-1, em 13 de agosto de 2025

**Germano Fraga Lima
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA